



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 919/2009

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN
- Inº Oficial Nº 154
Publicado em 31/07/2009

"Dispõe sobre estágio para
estudantes de estabelecimento de
Ensino Superior e de Ensino Médio na
Prefeitura Municipal de Engenheiro
Paulo de Frontin."

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVOU** e eu Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, poderá promover a realização de estágio curricular, admitido como estagiários alunos regularmente matriculados com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, no níveis superior e médio, por instituição conveniada para este fim.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho e seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

§ 1º - O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Poder Público Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar em condições de estagiar segundo disposto na presente lei.

§ 2º - Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se construírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural científico e de relacionamento humano.

Art. 3º - O estágio independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único - A realização do estágio deverá ser precedida de formalização de Convênio entre a instituição de Ensino e o Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

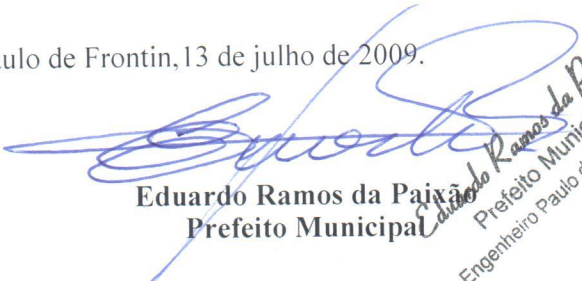
Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar assegurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único - O valor da bolsa ou de forma de contraprestação não poderá ultrapassar 01 (um) salário mínimo nacional vigente, mensal, por estagiário, e será fixado por Decreto pelo Poder Executivo, de acordo com a conveniência e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 6º - A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com seu horário da unidade onde venha a ocorrer o estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de julho de 2009.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.